

PARECER Nº 836/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 37541/2025

Autor: Vereadora Paula Calil

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA GICELLE GOMES”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

A autora apresenta justificativa da proposição nos seguintes termos:

O presente Decreto Legislativo tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Cuiabana à Sra. Gicelle Gomes, em reconhecimento à sua relevante contribuição nas áreas da saúde pública, do empreendedorismo sustentável e da gestão socioambiental em nosso município. Residente em Cuiabá desde 1992, Gicelle atuou por quase duas décadas como fiscal sanitária na Vigilância Sanitária Municipal, dedicando-se à proteção da saúde da população cuiabana. Posteriormente, consolidou-se como empreendedora na área ambiental, fundando empresa de consultoria que se tornou referência nacional em soluções sustentáveis, hoje integrada à grupo de atuação internacional, sem perder suas raízes e gestão em nossa capital. Sua trajetória é marcada pelo compromisso com a responsabilidade social, a inovação e a sustentabilidade, valores que projetaram Cuiabá como referência em ações de proteção ambiental e desenvolvimento responsável

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE



O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia da Homenageada;

Documento de Identidade;

Atestado de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo, constatamos que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.



Destacamos que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR **PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340037003500390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 22/10/2025 17:03

Checksum: **23D520D5B0A1A22DBAA1D0939513340EAB46D456F09CDC0B080BEDFBEEAFD7DA**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340037003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.